

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 06/2025.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos perigosos diversos (RSS-Hospitalar Classe A, B, E), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos perigosos diversos (RSS – hospitalar Classe A, B, E).	Serviços	12	R\$2.262,61	R\$27.151,32
VALOR TOTAL ESTIMADO TOTAL R\$27.151,32					

1.2. Trata-se de compra para execução imediata, sendo que o contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, para efeitos da aquisição, regras de liquidação e pagamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços descritos na cláusula 1 está sendo feito via dispensa de licitação pelo seguinte motivo: o baixo valor é uma justificativa para a realização da dispensa de licitação porque realizar os processos de licitação acabaria sendo mais oneroso para o município, em vista dos pequenos valores dos serviços praticados nesse tipo de contratação. A dispensa será fundamentada no art. 75, II, da lei 14.133, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil

novecentos e seis reais e dois centavos) conforme Decreto 11.871 de 29 de dezembro 2023, no caso de outros serviços e compras.

2.2. Esta contratação é justificada tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde. A contratação de empresa especializadas para Prestação de Serviços Contínuos de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde dos Grupos “A”, “B” e “E” gerados no Município de Três Ranchos em conformidade com a Resolução CONAMA N°. 358/2005, Resolução RDC ANVISA N°.306/2004, Resolução N°. 33/2006, PORTARIA CVS nº 21, DE 10/09/2008, se faz imprescindível por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável, sendo necessária a contratação devido ao município não possuir os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindíveis para a sua realização, bem como não ter área disponível e autorizada para a destinação final dos RSS. Será de responsabilidade total da empresa contratada para prestação dos serviços objeto desta dispensa, a integral e perfeita execução do objeto, conforme definição, devendo ser atendidas todas as disposições legais pertinentes e vigentes.

2.3. Os quantitativos, com as respectivas memórias de cálculo encontram-se anexo a este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A contratação dos serviços descritos na cláusula 1 está sendo feito via dispensa de licitação pelo seguinte motivo: o baixo valor é uma justificativa para a realização da dispensa de licitação porque realizar os processos de licitação acabaria sendo mais oneroso para o município, em vista dos pequenos valores dos bens e produtos/serviços praticados nesse tipo de contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os serviços devem conter as especificações contidas na cláusula 1ª.

- 4.2. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou menor, se assim proposto pela solicitante, contadas a partir da solicitação efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 4.3. Local de realização dos serviços: Na sede da contratada, Avenida Coronel Levino Lopes, nº17, centro, Três Ranchos-GO, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.4. Prazo de início do serviço será após assinatura do contrato/empenho: Conforme ordem de fornecimento emitida pelo contratante.
- 4.5. Assinalar a opção da remessa: () Remessa única; (X) Remessa parcelada;
- 4.6. Empresa contratada deve possuir todas as condições de habilitação previstas na Lei 14.133/21, sendo que a ausência de qualificação fiscal e trabalhista impedirá a efetivação da contratação.
- 4.7. A empresa interessada, cujo tenha o ramo compatível com o objeto desta futura contratação, deverá enviar proposta de preços no prazo de 3 (dias) via e-mail: dispensas@tresranchos.go.gov.br ou por meio de protocolo no endereço: Avenida Coronel Levino Lopes nº 02 Centro Três Ranchos Goiás Setor De Licitação, após a publicação no diário oficial do município (AGM) , e no site: www.tresranchos.go.gov.br.
- 4.8. As propostas de preços compatível com esse termo de referência, deverá constar:
- 4.8.2. Descrição;
- 4.8.3. Valor Unitário;
- 4.8.4. Valor Total;
- 4.9. Deverão estar acompanhadas de todos os documentos de habilitação:
- 4.10. Tratando-se de sócio, proprietário ou representante legal da empresa licitante: juntada de documentos pessoais com foto.
- 4.11. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 4.12. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 4.13. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 4.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.17. Prova de inexistência de débitos sede municipal;
- 4.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 4.22. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.23. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 4.24. Os serviços serão realizados de imediato após ordem de serviço, acompanhado e fiscalizado pelo servidor Welington Felipe Pereira, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.25. Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de vinte e quatro horas, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.26. Os serviços serão definitivamente aceitos, após a realização e verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.26.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.27. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.4.1. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas serão por conta do exercício financeiro de 2025, e serão atendidas pela seguinte dotação:

Ficha 362.

301.1019.2.024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

339039– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Três Ranchos-Go, 09 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Saúde
Michele Santos da Cruz Marangoni
CPF: 000.390.641-82